



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

CONTROLE INTERNO

3º TRIMESTRE

OUTUBRO/2019



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO

RELATÓRIO/PARECER 3º (terceiro) TRIMESTRE.

MUNICÍPIO: Santana do São Francisco.

EXERCÍCIO: 2019.

PERÍODO: julho a setembro.

PREFEITO MUNICIPAL: Gilson Guimarães Barrozo Júnior.

SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO: Deyze Araújo Santos.

UNIDADES GESTORAS: Prefeitura Municipal;

Fundo Municipal de Saúde-FMS;

Fundo Municipal de Assistência Social;

Fundo Municipal de Educação-FME/FUNDEB.

ABORDAGEM DO RELATÓRIO

Reafirmamos que este relatório de análise de contas consiste no controle da execução orçamentária, patrimonial, financeira e operacional e demais elementos que sejam necessários ao acompanhamento efetivo da gestão da Administração Pública Municipal em seus mais diversos níveis de atuação, o qual entre eles estarão contemplados a verificação de:

1. INTRODUÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUALIFICAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS **Erro! Indicador não definido.**
3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS (PACS) **Erro! Indicador não definido.**
4. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO **Erro! Indicador não definido.**
 - 4.1. DA RECEITA..... **Erro! Indicador não definido.**
 - 4.1.1. RECEITA TOTAL ESTIMADA **Erro! Indicador não definido.**
 - 4.1.2. RECEITA ARRECADADA **Erro! Indicador não definido.**
 - 4.2. DESPESA **Erro! Indicador não definido.**
5. LICITAÇÕES **Erro! Indicador não definido.**
6. DOS REGISTROS CONTÁBEIS **Erro! Indicador não definido.**
7. DIÁRIAS **Erro! Indicador não definido.**
8. PATRIMÔNIO **Erro! Indicador não definido.**
9. LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL **Erro! Indicador não definido.**



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

9.1.	SUBSÍDIOS.....	Erro! Indicador não definido.
9.2.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	Erro! Indicador não definido.
9.3.	APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS	Erro! Indicador não definido.
9.3.1.	GESTÃO DA SAÚDE.....	Erro! Indicador não definido.
9.3.2.	GESTÃO DA EDUCAÇÃO, FUNDEB E MAGISTÉRIO	Erro! Indicador não definido.
9.3.3.	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Erro! Indicador não definido.
10.	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO	Erro! Indicador não definido.
11.	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	Erro! Indicador não definido.
12.	CONCURSO PÚBLICO.....	Erro! Indicador não definido.
13.	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	Erro! Indicador não definido.
14.	PARECER.....	Erro! Indicador não definido.
15.	CONCLUSÃO	Erro! Indicador não definido.

1.0 INTRODUÇÃO

Nas contas deste último trimestre, acompanhamos a execução de todas as ações e procedimentos realizados pela Prefeitura Municipal e seus respectivos Fundos, Saúde (FMS), Educação (FME/FUNDEB) e Assistência Social (FMAS), e demais unidades administrativas e orçamentárias.

Contudo, cabe dizer mais uma vez que foram predominantes para este acompanhamento as diretrizes dos instrumentos de planejamento municipal, no exame em questão, representadas pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, bem como, ao atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O Sistema de Controle Interno, é exercido por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, que foi instituído pela Lei nº 56/2001, reestruturado pela Lei nº 130/2008, em obediência ao que determinou a resolução nº 206 de 1º de novembro de 2001, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o qual dispõe sobre a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, todos estampados no que dispõe os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 67 e 72 da Constituição Estadual, e, ainda, conforme prescreve os artigos 70 e 76 da Lei Federal 4.320/64, bem como, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Dessa forma, evidencia-se que o Relatório de Controle Interno, é parte integrante da Prestação de Contas, que entre tantas atribuições podemos destacar o que nos apresenta o artigo 74 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74 C.F:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;**

O Sistema de Controle Interno de Santana do São Francisco deverá contribuir para que este Município, por meio desta administração, alcance os mandamentos Constitucionais fixados no caput do seu art. 37.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Portanto, é imperioso afirmamos sempre, que este último mandamento, “eficiência”, vem recebendo uma atenção especial, no tocante à verificação dos resultados de gestão, quase todos instituídos no Plano Plurianual, que deve sofrer sempre e ininterruptamente o alcance de suas metas.

Bem assim, ressaltamos que a eficiência deve perseguir sempre a prática de “gastar o quanto menos possível com o melhor aproveitamento em serviços”, estabelecer metas de otimização dos recursos disponíveis, com a aplicação de métodos, técnicas e normas, visando ao menor esforço e o menor custo na execução das tarefas.

As Políticas Públicas devem sempre seguir o alcance de METAS (eficácia), mas devem utilizar o menor montante possível de recursos públicos, sempre escassos e insuficientes para todas as demandas, sejam elas educacionais, sociais, saúde pública, segurança, lazer, infraestrutura, dentre outras, especialmente pelo grau de endividamento que vem absorvendo ao logo de sua emancipação, dívidas essas oriundas especialmente de obrigações para com a Receita Federal (INSS) e precatórios (alimentícios).



**ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Para tanto, o Controle Interno Municipal, adota a praxe de acompanhar a despesas inspecionando sua liquidação através de procedimentos internos Administrativos de controles, não obstante, analisa também a emissão das ordens de autorização de fornecimentos de bens e/ou serviços, observando o princípio do empenho prévio, que depois de todo caminho percorrido e deverá este ser encaminhado para execução financeira.

Além disso, é obrigação do Controle Interno acompanhar ainda os investimentos em educação, saúde, assistência social e outros índices obrigatórios que permeiam a Administração Pública, conforme as indicações que serão apresentadas neste relatório.

Entre nossas responsabilidades, uma delas, é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativo aos seus atos de gestão e a execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

2.0 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUALIFICAÇÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Este Relatório contempla as contas das Unidades Orçamentárias, identificando seus gestores e a Estrutura Organizacional das Unidades Orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação/FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Prefeito Municipal

NOME: GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR

PERÍODO: 01/07/2019 a 30/09/2019

CPF: 723.168.615-04

ENDEREÇO: Praça Sete de Setembro, s/n, Centro – Santana de São Francisco/SE.

E-MAIL: gilsonguimaraes.junior@bol.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretário Municipal de Saúde

NOME: José Herbert Lima Santos

PERÍODO: 01/07/2019 a 30/09/2019

CPF: 028.072.045-97

ENDEREÇO: Praça Sete de Setembro, 15, centro – Santana de São Francisco/SE.

E-MAIL: hebert.lima1987@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Secretária Municipal de Educação

NOME: Maria Emilia Lemos de Santana

PERÍODO: 01/07/2019 a 30/09/2019

CPF: 589.011.405-00

ENDEREÇO: Rua São João, S/n, centro – Santana de São Francisco

E-MAIL: emilysan@ig.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretária Municipal de Assistência Social

NOME: Maria das Dores Aguiar Barrozo

PERÍODO: 01/07/2019 a 30/09/2019

CPF: 721.461.415-49

ENDEREÇO: Rua São João 937, centro – Santana de São Francisco/SE

E-MAIL: monacris85@hotmail.com

3.0 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS (PACS)

Ainda não se encontra em funcionamento pleno os procedimentos administrativos para estabelecermos responsabilidades e comprometimento com o intuito de alcançarmos desempenhos eficientes e eficazes no controle das Compras e Serviços, capazes de verificar e analisar todo processamento da despesa, consistindo na verificação de todos os estágios dessas.

4.0 PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO

O Plano plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 foi aprovado pela Lei Municipal nº 235/2017. A lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2019 foi aprovada através de Lei Municipal nº 249/2018, sancionada em 25 de julho de 2018, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, ficou registrada e tombada como Lei Municipal nº 259/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Verifica-se que o então projeto de Lei, que foi aprovado, e originando-se em Lei foi encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores no prazo legal, conforme estabelece a Lei Orgânica deste Município, entretanto, só teve sua aprovação realizada pelos vereadores em 25 de janeiro de 2019, devidamente sancionada, sendo que para o período anterior a aprovação os registros contábeis, orçamentários e financeiros foram procedidos, com base em 1/12 (um doze avos) do orçamento vigente.

4.1 DA RECEITA

Controle Interno deve acompanhar sempre que possível a devida arrecadação das receitas próprias do Município, como também a aplicação das receitas vinculadas, que sejam recebidas de fontes de outros entes da federação.

Pois, fazemos as análises sempre vinculado as informações de registros contábeis próprios, por acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, no intuito de verificar a correta arrecadação e contabilização das receitas municipais.

Contudo, é de bom alvitre dizer que não foi preciso realizar auditoria formal, pois este acompanhamento nos permitiu a não emissão de parecer prévio pugnando pela prevenção e correção de possíveis erros, inclusive, que potencialmente pudessem trazer prejuízos a Administração Pública, assim, por não ter encontrado nenhuma irregularidade na receita, não foi preciso enviar recomendação aos gestores.

4.1.1 RECEITA TOTAL ESTIMADA

A receita estimada equivale ao montante de R\$ 19.850.000,00 (dezenove milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), cumulativamente para fazer frente a despesa fixada.

4.1.2 RECEITA ARRECADADA

A receita arrecadada até o final deste trimestre foi de R\$ 15.845.405,88 (quinze milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

4.2 DESPESA

Destacamos sempre que a despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de saldar gastos fixados na lei do orçamento ou em lei especial, visando à realização do funcionamento dos serviços públicos. A despesa faz parte do orçamento e corresponde às autorizações para gastos com as várias atribuições governamentais (JUND, 2008).



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Esta secretaria, acompanhou e analisou concomitantemente as despesas do Município neste período, especialmente no que concerne a movimentação orçamentaria e financeira relativa a **01/07/2019 a 30/09/2019**, que, inclusive o acompanhamento realizado por essa Secretaria revela-se como ferramenta fundamental para correção de possíveis erros ou falhas no momento em que estes aconteçam.

Podemos, portanto, afirmar que tais procedimentos são indispensáveis para corrigir potenciais falhas operacionais no momento em que estes possam ocorrer, inclusive, se necessário utilizarmos do Princípio da Autotutela, contudo, ao acompanharmos durante todo esse período não pudemos constatar quaisquer irregularidades, agimos de forma vigilantes, contribuindo em diversos momentos com orientações para consecução da despesa.

Mais uma vez podemos afirmar que não foram verificadas despesas que se manifestassem como ilegal ou ilegítima, bem como também não foi encontrada despesas que não tenha suporte constitucional, orçamentário o financeiro.

Não há pagamentos de despesas antes de regular liquidação, bem como também não há pagamento de despesas de títulos e documentos inidôneos.

5.0 LICITAÇÕES

Analisamos diversos procedimentos licitatórios, que sem julgamento de mérito consideramos a formação destes regulares, dentro do que preceitua o ensinamento legal.

6.0 DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Como já relatado em outros relatórios, se faz necessário afirmar que o setor de Contabilidade tem realizado os procedimentos conforme determina a legislação, com eficiência e antecedência, têm finalizado os relatórios referentes ao mês, bimestres e aos trimestres dentro dos prazos regulares.

A contabilidade encontra-se em conformidade com a legislação vigente, refletindo adequadamente a situação da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, conforme balancetes previstos na Lei 4.320/64, conforme Lei 101/2000 (LRF), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como, demais dispositivos aplicáveis ao rol contábil. Todas as operações contábeis são realizadas com documentação própria.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

7.0 DIÁRIAS

Verificamos que até este trimestre houve um montante de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais), com despesas referentes a diárias, todas devidamente justificadas, pelos servidores ou agentes políticos, deste Município.

8.0 PATRIMÔNIO

O patrimônio deste Município é controlado por registro em sistema informatizado próprio, estando todos os bens devidamente registrados.

9.0 LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

9.1 SUBSÍDIOS

A fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito foi devidamente fixado pela Câmara de Vereadores, que estabeleceu o valor de R\$ 20.257,80 (vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) e R\$ 13,502,20 (treze mil quinhentos e dois reais e vinte centavos), respectivamente.

9.2 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Quanto aos gastos com pessoal no Município, foi apurado até o final deste trimestre o montante de R\$ 13.669.858,44 (treze milhões seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), valores esses devidamente consolidados, extraídos do Relatório de Gestão Fiscal, tendo como referência a sua consecução o mês de agosto/2019, contido neste trimestre, não sendo possível, portanto, dados referente ao último mês do trimestre, haja vista, a consolidação de dados do último mês orçamentário para apuração de tais informações.

Contudo, vale bem assentar que neste período ocorreram pagamentos ainda de algumas folhas pertinentes à meses anteriores a este trimestre, inclusive com pagamentos em atraso dos gestores da administração Municipal.

Tudo isso, voltamos a reafirmar, devido ao forte impacto fiscal de arrecadação que sofre o Município de Santana do São Francisco, sem falar no grau insustentável das despesas previdenciárias herdadas por esta administração.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pois bem, diante disso registramos que até o momento da apuração houve um gasto de 66,22 (sessenta e seis, vinte e dois) por cento com despesa de pessoal até o mês de agosto/2019, frente a receita corrente líquida deste mesmo período.

9.3 APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

9.3.1 GESTÃO DA SAÚDE

Os valores registrados na Contabilidade com base de cálculo para aferir os gastos com Saúde neste período, bem como, para este exercício financeiro, atingiram o limite mínimo exigido, ou melhor, ultrapassou o limite mínimo estabelecido por Lei.

De acordo com dados constantes no Sistema de Contabilidade temos que para a aplicação na FUNÇÃO – SAÚDE até o mês de agosto/2019, contudo, neste trimestre foi totalizado o montante percentual de **22,20% (vinte e dois, vinte)** por cento de Recurso Próprio, tais informações foram extraídas RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, devidamente consolidado no último mês equivalente ao último bimestre, deste.

Mais uma vez e corretamente contabilizados foram considerados para base de cálculos os recursos oriundos de IPTU, ITBI, IRRF, Quota parte do FPM, Quota parte do ITR, Quota parte do IPVA, Quota parte do ICMS, Quota parte do IPI, entre outros, dessa forma, as aplicações de recursos na Saúde estão acima do limite constitucional, mostrando que a Administração cumpre seu papel de respeito aos princípios constitucionais.

Verificamos ainda não ter ocorrido pagamentos de despesas da saúde fora da conta do Fundo Municipal de Saúde, à guisa de exemplo: pagamentos com recursos do FPM e ICMS, cumprindo com o disposto no § 4º do art. 77 do ADCT da Constituição Federal, pois os recursos foram transferidos decenalmente os 15% para a conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde.

Constatou-se que o município gastou no exercício nas ações de saúde, valor superior ao mínimo exigido no inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República/88. Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. § 4º Na ausência da lei complementar a que se



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.

Portanto, restou comprovado que a administração municipal cumpriu com zelo o que estabelece a Legislação Pátria, obedecendo de forma inequívoca os ditames legais e contribuindo com excelência ao fim social a que se destina tais recursos.

9.3.2 GESTÃO DA EDUCAÇÃO, FUNDEB E MAGISTÉRIO

Verificamos que as aplicações dos recursos em Educação, neste trimestre, bem como, nos trimestres anteriores merecem destaque, de modo igual a aqueles aplicados com gastos para saúde, haja vista, que a aplicação de recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiu o percentual de 31,25% (trinta, vinte e cinco) por cento, ficando acima do limite Constitucional, haja vista, o mínimo obrigatório exigido por Lei, que é de 25% (vinte e cinco por cento).

Contudo, é de perceber que os investimentos na educação são superiores aos limites constitucionalmente obrigatórios, cuja constatação pode ser observada pelos lançamentos contábeis apresentados, verificando que ultrapassaram o limite de 25% (vinte e cinco) por cento obrigatório, por esta razão constatamos que para este quesito não existe nenhuma irregularidade ou inconsistência a considerar.

Constata-se ainda, que a aplicação dos recursos do FUNDEB foi totalmente direcionada a Remuneração do Magistério, chegando ao importe de 100,04% (cem, zero quatro) por cento de sua Arrecadação, sendo toda ela destinado à valorização dos profissionais da educação, conforme pode ser extraído da fonte contábil específica apresentada pelo departamento de contabilidade.

Portanto, é fato que os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, até o encerramento deste trimestre, atendeu a todas as exigências constitucionais, como bem preceitua os termos do art. 212 da Constituição Federal, é sabido que o Município deverá aplicar 25% das receitas de impostos e transferências, conforme demonstram os registros da contabilidade até o encerramento do exercício de 2018. Conforme exigido no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº. 11.494/07, in verbis:

Art. 1º. É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no caput deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do caput e parágrafo único do art. 10 e no inciso I do caput do art. 11 da Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do FUNDEB, a que se referem os incisos I a IX do caput e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências A Contabilidade informa que os valores recebidos do FUNDEB, até o mês de dezembro de 2017, foram aplicados R\$ 3.164.188,82 (três milhões e cento e sessenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Com aplicação de investimentos dessa monta no Ensino Básico o Município continua demonstrando a boa gestão desses recursos para a atividade fim da educação municipal, obedecendo o que estabelece a legislação Brasileira, inclusive, sendo superior ao limite mínimo exigido por lei. Portanto, na aplicação dos recursos destinados ao ensino e nos gastos dos recursos do FUNDEB, o Município de Santana do São Francisco neste trimestre, apresentou situação regular, cumprindo com os dispositivos legais.

Registre-se que as informações aqui transcritas retratam as informações já consolidadas e devidamente informadas a este Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentaria até o mês de Agosto/2019, contido neste trimestre em face da sua consolidação.

Devemos ainda registrar que a Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação é exercida pela Secretária da pasta a Senhora Maria Emilia Lemos de Santana, que continua ainda sem estar exercendo de forma plena quanto sua independência orçamentaria, mesmo já tendo sido devidamente instituído pelo Município sua autonomia jurídica, haja vista, recomendação do Ministério da Educação, para instituição, independência e autonomia orçamentaria do Fundo Municipal da Educação.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pois bem, em cumprimento a determinação foi exatamente o que fez o Município de Santana do São Francisco, instituiu o Fundo Municipal da educação conforme preconiza a Leis Municipal nº 244/2018 e 245/2018.

9.3.3 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município continua aplicando corretamente todos recursos destinados as ações desenvolvida para os fins específicos executados pela Secretaria de Assistência Social, registrados nos programas e investimentos desta Secretaria, verificamos isto ao analisarmos as despesas registrados pelo Fundo da Assistência Social.

Portanto, não foi identificada nenhuma irregularidade ou inconsistência na aplicação dos recursos do Fundo e nos programas. Assim, não foi preciso comunicar o gestor tal fato.

10.0 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Conforme artigo 29 A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes e 3,5% para municípios com mais de 8 milhões de habitantes.

Registre-se que o repasse nesse período foi devidamente efetuado no montante de R\$ 221.455,86 - (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), sem qualquer prejuízo ao Poder Legislativo.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

11.0 PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A Lei de Acesso à Informação, em seu Art. 8º, caput, estabelece obrigatoriedade da Administração Pública Municipal de publicar e manter em sítios oficiais da rede mundial de computadores, todas as informações de interesse coletivo por ela produzidas ou



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

custodiadas, e, desta forma, para atendimento do disposto na legislação citada, o Município tem em seu site oficial (www.santanadosaofrancisco.se.gov.br) Portal da Transparência municipal, sendo nele publicado todas as receitas e despesas públicas municipais, decretos, portarias, organograma administrativo, licitações e contratos administrativos, dentre outros documentos de interesse público, e, sobre isso, observa-se ações no sentido de cumprir a legislação.

Cabe mencionar que o Poder Executivo do Município de Santana do São Francisco, até a última avaliação não atingiu nota satisfatório no Portal da Transparência, sendo necessário à disposição da aplicação de medidas para atingir o nível satisfatório com a publicação das informações pertinentes as falhas apontadas. Entretanto, já empreendemos esforços no sentido de aplicarmos as correções devidas conforme tabela CONCLA.

12.0. CONCURSO PÚBLICO

Durante este Trimestre não foi realizado concurso público, entretanto, já existe expediente administrativo sendo manejado pela secretaria municipal de saúde para aplicação de concurso público neste Município.

13.0 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A Contabilidade Geral do Município registrou um volume de **R\$ 1.474.586,05 (um milhão quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**, pagos de encargos sócias, referentes a obrigações patronal (INSS), até este trimestre.

14.0. PARECER

Diante das informações supracitadas, ao longo deste relatório observa-se que esta secretaria acompanhou a movimentação da gestão, dentro de suas limitações, evidente, que diante do exposto, somos de parecer favorável, com sensível atenção para regularizar a ***despesa com pessoal o mais rápido possível***, mesmo porque não se trata apenas do lastro limite da lei, mas sim também, do cenário, da conjuntura macro e microeconômico que é desfavorável para os municípios no atual cenário econômico.

Por outro entender, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada e cumprida regularmente. Entretanto, é forçoso reconhecer que ainda há correções pontuais a serem realizadas, a fim de que haja um aprimoramento na gestão econômico-financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Nesse viés, este Controle Interno ainda não pode realizar toda uma análise sistêmica e contextualizada com a realidade encontrada, com o intuito de conhecer as excepcionalidades enfrentadas e ofertar um julgamento justo e razoável para as deficiências verificadas, que não se apresentam num contexto de afronta a legalidade, mas tão somente da operacionalidade.

É certo afirmar que continuaremos buscando desempenhar nossas funções dentro dos preceitos legais, orientando e corrigindo, toda e qualquer ação que julgarmos necessária ser aprimorada pela administração municipal, tudo isso, pela busca constante da proteção do interesse público.

Contudo, se faz necessário atuarmos em parceria com os demais órgãos administrativos, buscando contribuir diretamente para a melhoria da gestão governamental. Assim, este relatório de Controle Interno reflete a importância de realizar suas ações de forma prévia e concomitante junto às ações do Poder Executivo.

Com a apresentação deste relatório e das demonstrações contábeis relativas ao período em análise, 3º (segundo) trimestre de 2019, pelos registros e documentos examinados, que traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade do Chefe do Poder executivo, opinamos por PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVA às contas da Prefeitura Municipal de Santana de São Francisco e Fundos, com recomendações somente às despesas com pessoal, pois, estas ainda merece atenção especial, continuar imbuído do propósito de redução destas, para que atinjamos os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer, S.M.J.

15.0. CONCLUSÃO

Destacamos que o trabalho do Controle Interno tem o Objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais dos órgãos administrativos do Município de Santana do São Francisco, já devidamente identificados, de forma a nos permitir um conhecimento geral do funcionamento deste Poder Executivo, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei federal n.º 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Logo, resta compreender que esta secretaria deve servir de suporte e apoio a administração municipal, bem como, ao Controle Externo no cumprimento de sua missão Institucional, objetivando avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentaria de forma prévia concomitante.

Assim, resta afirmar que por meio da documentação analisada, e dos procedimentos operacionais que acompanhamos não verificamos falhas ou desperdícios na gestão quanto aos recursos repassados. Ressaltamos que a avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial se apresentam de forma positiva, mesmo verificando inúmeras dificuldades para tais alcances, sobretudo, com destaque para os limites constitucionais que foram cumpridos com excelência.

Entretanto, cabe perseguir, o que temos feito, o melhoramento da arrecadação financeira, o mínimo de contratação de pessoal, para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, no que concerne despesa com pessoal.

Frise-se que não se contratou sem necessidade, temos racionalizado ao extremo as contratações de qualquer ordem, haja vista, que os contratos que ocorreram mais uma vez neste período, foram eles obrigatórios para fazer frente ao cumprimento das obrigações dos programas do Governo Federal, diga-se de passagem, todos eles complementados com recursos próprios, bem assim, podemos verificar que quanto a cargos em comissão, a administração segue o mesmo caminho, nomeando apenas para as funções estritamente necessária, inclusive, secretários assumindo outras secretarias interinamente para não gerar ônus maiores ao compute de despesas de pessoal, portanto, tudo foi feito para o cumprimento da lei, embora, por razões diversas não conseguimos o cumprimento da meta perseguida, registre-se, que continuaremos atuando para o cumprimento da Lei.

Por fim, registrar ainda que a legislação Municipal em algumas situações, continuam carecendo de atualizações, para que estas possam acompanhar a conjuntura atual, e, mais ainda, que possam legitimar os atos administrativos sem qualquer questionamento outro, sobretudo amparar os direitos deveres e obrigações, seja da administração municipal, dos seus municípios e até das contratações e despesas quando a elas se referirem.

Santana do São Francisco/SE, 28 de outubro de 2019.


DEYZE DE ARAUJO SANTOS
Secretária Municipal de Controle Interno
CPF: 817.441.295-68



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL
SANTANA DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo este trimestre, 3º (terceiro), foi emitido obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a legislação vigente, bem como, de maneira especial e destaque a Lei Federal nº. 101/00 Responsabilidade Fiscal.

Certificamos ainda, que foram devidamente auditadas as unidades gestoras e orçamentariamente independentemente, assim devidamente identificadas: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação-FME/FUNDEB.

Pois bem, diante disso registramos que este relatório foi produzido observando as informações apresentadas pelos setores competentes, que órgãos aqui citados foram auditados, em determinadas situações de maneira seletiva, contudo, buscando alcançar o objetivo desejado, considerando todas as nuances, peculiaridade e individualidade de cada órgão, sem, portanto, haver necessidade de produzir Relatório de Controle Interno individualizado para cada Unidade Orçamentaria desta Municipalidade.

Santana do São Francisco/SE, 28 de outubro de 2019

Deyze de Araújo Santos
DEYZE DE ARAUJO SANTOS
Secretária Municipal de Controle Interno
CPF: 817.441.295-68